



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-002796/026/10

**Prefeitura Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito(s):** Emannel Mariano Carvalho.

**Período(s):** (01-01-10 a 07-11-10) e (27-11-10 a 31-12-10).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Mussa Calil Neto.

**Período(s):** (08-11-10 a 26-11-10).

**Advogado(s):** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanha (m):** TC-002796/126/10 e Expediente(s): TC-000927/008/11 e TC-021142/026/11.

**EMENTA: MUNICÍPIO: BARRETOS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2010.**

**Aplicação Total no Ensino: 26,08%. Investimento no Magistério com recursos do FUNDEB: 76,94%. Total de Despesas com FUNDEB: 100,00%. Despesas com Saúde: 22,61%. Gastos com Pessoal: 42,59%. Superávit Orçamentário: 3,15% (R\$6.371.678,30). Transferência financeira para a Câmara: 4,61%. Encargos Sociais: em ordem. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Precatórios: em ordem.**  
**PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E.Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de dezembro de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de BARRETOS, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes TC-000927/008/11 e TC-021142/026/11, tratados em itens específicos do relatório de inspeção.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias no Cartório, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**

**Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**Redator**

**DOE. 22.12.11 - PÁG.52**